

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC**

TOMADA DE PREÇOS No. 05/2020

INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico na Rua Evilásio de Almeida Miranda, 280 – Bairro Edson Queiroz CEP: 60.834-486, inscrito no CNPJ/MF – 08.381.236/0001-27, por seu representante legal, in fine firmado, perante V. Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

da licitação acima epigrafada, cujo objeto é contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, nível médio/técnico e de nível superior, do quadro de pessoal do Município de Tubarão, Fundações e Autarquias Municipais, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da legislação pertinente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

- I -
DA SINÓPSE E FUNDAMENTOS

O Recorrente participa de procedimento licitatório, com objeto antes descrito, no qual foi inabilitado na sessão de análise de documentação, por motivo ilegal, que seja, exigência do Balanço Patrimonial Ano Base 2019 Exercício de 2020.

Assim dispõe o edital do certame neste tópico:

“4.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).*”

O edital prevê a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível.

Ocorre que, com advento da Pandemia declarada mundialmente, posteriormente, reconhecida pelo Brasil, e conseqüentemente o Estado de Santa Catarina, foi editado pelo Presidente da República a Medida Provisória No. 931, de 30 de Março de 2020, dispôs sobre a prorrogação da exigência do Balanço Patrimonial Ano Base 2019 Exercício de 2020, postergando a exigência para último dia útil de julho de 2020.

Coadunando com a Medida Provisória acima epigrafada, o Secretário Especial da Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020 - Publicado(a) no DOU de 13/05/2020, seção 1, página 49) , assim dispondo:



“Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.”

Desta forma, **não é exigível do Recorrente** o Balanço Patrimonial Ano Base 2019 Exercício 2020, até o último dia útil de Julho de 2020.

**- II -
DO PEDIDO**

Diante das razões de fato e de direito expostas, requer-se, seja recebido o presente recurso administrativo com efeito suspensivo, para acatar e dar provimento ao mesmo, a fim de habilitar a Recorrente.

Termos em que, pede deferimento.

Tubarão(SC), 27 de Maio de 2020.



Gisele Borges Pereira de Oliveira
INSTITUTO CONSULPAM
CNPJ 08 381 236/000-27